

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos empregados no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP 01/DF.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP 01/DF), no uso das atribuições no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 12, VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução CFP nº 14/2001, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considerando a necessidade de retomada gradual das atividades e do convívio social seguro, resolve:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos empregados públicos no âmbito do CRP 01/DF **a partir do dia 28 de março de 2022.**

Art. 2º O retorno seguro das atividades presenciais deverá atender às regras estabelecidas nesta Portaria, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a transmissibilidade do novo Coronavírus, bem como garantir a continuidade da execução das atividades do CRP 01/DF.

#### **Sobre a ocupação do espaço físico**

Art. 3º Para a ocupação dos espaços físicos dos ambientes de trabalho, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - distanciamento social mínimo de 1 (um) metro;

II - ocupação dos ambientes de trabalho limitada a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física; e

III - atendimento das medidas de segurança estabelecidas nessa portaria.

§ 1º A depender da necessidade, os serviços de atendimento ao público poderão ser realizados com agendamento prévio, a critério da gestão do CRP 01/DF.

#### **Sobre as medidas de segurança**

Art. 4º A lavagem regular e completa das mãos com água e sabão, ou higienização das mãos com álcool, deve ser observada constantemente, especialmente: antes de se iniciar o trabalho; após haver contato com colegas de trabalho ou com o público em geral, durante o turno de trabalho; depois da utilização de sensores biométricos, como os de relógio de ponto eletrônico; antes e depois do acionamento de botões de elevadores ou de equipamentos, como filtros de água, telefones ou impressoras; após contato com coriza ou tosse.

Art. 5º Os dispensadores de álcool em gel para higiene das mãos deverão ser colocados em lugares de destaque no local de trabalho, acessíveis a todos.

Art. 6º O profissional da higienização deve assegurar o reabastecimento de todos os dispensadores do álcool.

Art. 7º Portas e janelas devem permanecer abertas, sempre que possível, a fim de se evitar manuseio de maçanetas e fechaduras.

#### **Sobre o cumprimento da jornada de trabalho**

Art. 8º Durante a transição para o trabalho presencial, serão adotadas as seguintes medidas:

I - turnos alternados de revezamento de trabalho presencial com trabalho remoto de suas equipes, sem a necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração;

§ 1º A implementação dessas medidas deverão ser organizadas de modo a garantir o funcionamento do CRP 01/DF no horário previsto: de 08h às 18h.

### **Sobre o controle e registro de frequência**

Art. 9º Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, o registro eletrônico da frequência deverá ser realizado da seguinte forma:

I – no trabalho presencial: deverão ser registrados no ponto eletrônico os horários de entrada e saída e de intervalo intrajornada (almoço) respeitando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, conforme jornada de trabalho prevista em cada caso;

II – no trabalho remoto: deverão ser registrados em folha ponto os horários de entrada e saída e de intervalo intrajornada (almoço) respeitando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, conforme jornada de trabalho prevista em cada caso;

### **Sobre a realização de eventos e reuniões**

Art. 10º. As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de realização de forma remota, a reunião presencial poderá ocorrer desde que:

I – devidamente autorizada pela Diretoria;

II – o ambiente comporte o número de participantes com o distanciamento mínimo de 1 (um) metro;

III – o ambiente possibilite a circulação de ar natural;

IV – o ambiente seja previamente desinfetado com álcool a 70% (setenta por cento);

V – seja fornecido álcool a 70% (setenta por cento) para os participantes; e

VI – os participantes estejam utilizando máscara de proteção durante todo o período da reunião.

### **Sobre os atestados em formato digital**

Art. 11º Os atestados médicos dos empregados deverão ser digitalizados e encaminhados por e-mail ao Setor de Recursos Humanos no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data da emissão, conforme legislação que rege a matéria.

§ 1º A via original do atestado médico deverá ser apresentada na ocasião da realização da perícia ou junta médica oficial.

### **Concessões e pagamentos**

Auxílio-transporte

Art. 12º Nos dias em que o empregado não se deslocar ao trabalho, não será devido o pagamento do auxílio-transporte.

### **Disposições finais**

Art. 13º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os empregados em trabalho remoto nos termos da presente Portaria poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Art. 14º As disposições desta Portaria vigorarão enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor no dia 28 de março de 2022.

**THESSA GUIMARÃES**  
**Conselheira Presidenta**

**SÍLVIA REIS**  
**Conselheira Secretária**



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Reis, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 28/03/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thessa Laís Pires e Guimarães, Conselheira(o) Presidente**, em 28/03/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0517203** e o código CRC **4FB87AFF**.